

PAGS 28/89  
12.867

**EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS MICROEMPRESAS DE JUAZEIRO — B.ª**

Art. 19 - A Associação das Microempresas de Juazeiro-BA é uma sociedade de natureza civil, sem fins lucrativos próprios, destinada à representação e defesa das microempresas e de seus associados. a) A Associação terá sua sede administrativa na Cidade de Juazeiro, no Estado da Bahia; b) O prazo de duração da Associação é inde terminado e o ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro c) A área de ação, para efeito de admissão de associados, abrange o Município de Juazeiro - BA; d) Para efeito deste artigo são considerados microempresários aque les cujas empresas atinjam receita anual bruta equivalente a 2.000 CR\$; e) O nú mero de associados é ilimitado.  
Art. 29 - A Associação tem por fim congregar a classe de microempresários de Jua zeiro - BA em torno dos seus objetivos comuns, promovendo-os social e economicamen te.  
§ 19 - .....  
§ 29 - .....  
§ 39 - .....  
Art. 45 - Este Estatuto será reformado em qualquer de suas disposições por metade e mais de seus sócios presentes em Assembleias Gerais Extraordinárias, em que haja comparecido 50% (cinquenta por cento) dos sócios quites.  
Art. 46 - Este Estatuto entrará em vigor a partir de sua publicação.  
Art. 47 - Fica eleito o foro desta Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, para qual quer ação fundada neste estatuto.

JUAZEIRO (BAHIA), 08 de novembro de 1984 - Ass. OTÁVIO MACEDO SANTOS, Presidente e CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA, 1º Secretário. EGBª



**COMPANHIA PETROQUÍMICA CAMAÇARI**  
C.G.C. Nº 13.568.226/0001-54  
**COMPANHIA ABERTA**  
AVISO AOS DEBENTURISTAS

3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, 1ª e 2ª SÉRIES  
Reg. CVM nºs SEP/GER/DCA-83/033 e SEP/GER/DCA-83/061  
MUDANÇA DE FORMA

Em consequência da deliberação da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de 01.10.84, previamente aprovada pela Assembléia Especial dos Debenturistas da mesma data, que transformou as debêntures em pauta da forma ao portador para escritural, informamos:

- 1-As contas de depósito, em nome dos titulares das debêntures serão mantidas no Banco Itaú S.A..
- 2-Para a concretização da transformação, os certificados deverão ser entregues àquela instituição por ocasião da apresentação do cupom nº 03, a partir de 01.12.84, para recebimento dos juros vencidos.

Camaçari, 21 de novembro de 1984.

A DIRETORIA

COM-3716

**POLIALDEN PETROQUÍMICA S.A.**

C.G.C.M.F. 13.545.769/0001-37

A V I S O



Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na Sede da Sociedade, à Rua dos Algibeles nº 04 - 6º, 7º e 8º andares, Salva dor-BA., os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, referente ao exercício findo em 31 de outubro de 1984.

Salvador, 22 de novembro de 1984.

Leonel Brayner da Rocha Lima  
Secretário Geral

SD-3008-AP - 3-1

**EDITORA JORNAL DA BAHIA S/A**

C.G.C. 15.148.224/0001-12

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se às 15 horas do dia 03.12.84, na sede Social à rua Djalma Dutra 121, nesta Capital, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Discutir e aprovar as Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios encerrados em 31.12.82 e 31.12.83.
- b) Aprovar a proposta da Diretoria para aumento do Capital Social com a correção do mesmo.
- c) Reforma dos Estatutos Sociais.
- d) Eleição da Diretoria e fixação de Honorários.
- e) Eleição do Conselho Fiscal.
- f) O que ocorrer.

Salvador, 22 de Novembro de 1984

A Diretoria

SD-3036-AP - 3-1

**ADENDO AO EXTRATO**

ADENDO AO EXTRATO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE POPULAR - CESP, publicado no Diário Oficial do dia 06.11.84, Folha 34. Mudança de sede para a Rua Damião de Góes, número 67, 1º andar - Liberdade.

Edmalva Carvalho Santiago  
1ª secretária

COM-3719

**ACRINOR**

ACRILONITRILA DO NORDESTE S.A.

C.G.C. Nº 13.546.353/0001-33

COMPANHIA ABERTA

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$20.000.000.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO Cr\$10.820.498.322,32

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas da ACRINOR - ACRILONITRILA DO NORDESTE S/A em sua sede social à Rua do Hidrogênio s/nº 7 Pólo Petroquímico município de Camaçari - Bahia, os documentos a que se refere o Artigo nº 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social findo em 31 de outubro de 1984.

Camaçari, 20 de novembro de 1984

A DIRETORIA

SD-1057-AP - 3-2



**POLIPROPILENO S.A.**

C.G.C.M.F. nº 13.604.087/0001 - 58

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, na Rua Hidrogênio s/nº - Pólo Petroquímico do Nordeste - Camaçari/Bahia, os documentos a que se refere o Artigo 133, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, relativo ao exercício social de 1984.

Camaçari, 21 de novembro de 1984

Geraldo José Sampaio Araújo

Diretor Superintendente SD-2271 - 3-3



**BANCO ECONÔMICO S/A**

CGC/MF 15.124.464/0001-87

Carta Patente I-2

Companhia Aberta

AVISO AOS ACIONISTAS

AUMENTO DE CAPITAL

RATEIO DE SOBRES

Nos termos da decisão da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 28 de agosto de 1984, convidamos os Senhores Acionistas a comparecerem a Divisão de Acionistas, na Rua Conselheiro Saraiva nº 26 - Edifício 15 de Julho - 7º andar, nesta Capital, ou as Agências do Banco onde estão jurisdicionados, a fim de subscreverem as RESERVAS DE SOBRES DE AÇÕES, conforme opção feita nos Boletins de Subscrição.

O prazo para o exercício desta subscrição irá até 27 de Novembro de 1984.

Cidade do Salvador-BA, 20 de novembro de 1984.

Angelo Calmon de Sá  
Diretor Presidente

SD-3013-AP - 3-3

**S/A GRÁFICAS REUNIDAS — SAGRE**

C.G.C. 15.148.216/0001-76

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se às 16 horas do dia 03.12.84, na sede Social à rua Djalma Dutra 121, nesta Capital, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Discutir e aprovar as Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios encerrados em 31.12.82 e 31.12.83.
- b) Aprovar a proposta da Diretoria para aumento do Capital Social com a correção do mesmo.
- c) Reforma dos Estatutos Sociais.
- d) Eleição da Diretoria e fixação de Honorários.
- e) Eleição do Conselho Fiscal.
- f) O que ocorrer.

Salvador, 22 de Novembro de 1984

A Diretoria

SD-3037-AP - 3-1

**ADENDO AO EXTRATO DA ATA**

Adendo ao extrato da Ata da Sociedade Civil Escola de Engenharia Eletromecânica da Bahia: publicada no D. Oficial do dia 18/11/83 pag 58 onde se lê s/c Escola de Engenharia Eletrônica da Bahia leia-se Sociedade Civil Escola de Engenharia Eletromecânica da Bahia: Salvador, 22 de novembro de 1984.

Nadir de Araújo Perdigão  
Secretária

João José Pimentel Fernandes  
Pres. Cons. Administrativo

COM-3720



**PREFEITURA MUNICIPAL**

**Atos do Poder Legislativo**

LEI Nº 3.428/84

Dispõe sobre a hierarquização dos Corredores de Transportes no Município do Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Compõem o sistema básico de corredores de transportes existentes no Município do Salvador aqueles relacionados no Anexo I e assinalados no jo

go de plantas traçado sobre originais componentes do Sistema Cartográfico da Região Metropolitana de Salvador - SICAR, na escala 1:10.000, Anexo II, que integram esta Lei, na conformidade do disposto nos artigos 40 e 41 e seu § 19 da Lei nº 3.377/84.

§ 19 - Os originais das plantas a que se refere este artigo ficam depositados no órgão de planejamento da Prefeitura Municipal.

§ 29 - É facultado ao Executivo Municipal mandar reproduzir, imprimir e veicular plantas indicativas e de referência das plantas oficiais de hierarquização do sistema de corredores de transportes do Município, referidas neste artigo, devendo tais plantas conter texto elucidativo de que não são cópias completas das plantas oficiais.

Art. 20 - Para efeito de divulgação, fiscalização, exame e aprovação de projetos de empreendimentos e pedidos de concessão de licença para a realização de



atividades, o Executivo poderá mandar copiar, reproduzir, imprimir e veicular as plantas de que trata o artigo anterior, observada rigorosamente a similitude com o original, devendo, sempre e necessariamente, conter essas reproduções o seguinte texto: "ESTA PLANTA É CÓPIA FIEL DO ORIGINAL DA PLANTA OFICIAL DE HIERARQUIZAÇÃO DO SISTEMA DE CORREDORES DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, TRAÇADO SOBRE BASES PERTENCENTES AO SICAR - Sistema Cartográfico da Região Metropolitana de Salvador, QUE SE ENCONTRA SOB CUSTÓDIA NO ÓRGÃO DE PLANEJAMENTO DA PMS, NOS TERMOS DA LEI Nº 3.428/84".

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 22 de novembro de 1984.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO  
Secretário Municipal do Planejamento

LEI Nº 3.429/84

Dispõe sobre a hierarquização da REDE DE VIÁRIA existente no Município do Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Compõem o sistema básico da rede viária existente no Município do Salvador as vias relacionadas no Anexo I e assinaladas no jogo de plantas traçadas sobre originais componentes do Sistema Cartográfico da Região Metropolitana de Salvador - SICAR, na escala 1:10.000, Anexo II, que integram esta Lei, na conformidade do disposto nos Artigos 39 e 41 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 3.377/84.

§ 1º - As vias existentes, não constantes da relação do Anexo I, ficam enquadradas como Vias Locais (VL).

§ 2º - Os originais das plantas a que se refere este artigo ficam depositados no órgão de planejamento da Prefeitura Municipal.

§ 3º - É facultado ao Executivo Municipal mandar reproduzir, imprimir e veicular plantas indicativas e de referência das plantas oficiais de hierarquização do sistema básico da rede viária existente no Município, referidas "in caput" deste artigo, devendo tais plantas conter texto elucidativo de que não são cópias completas das plantas oficiais.

Art. 2º - Para efeito de divulgação, fiscalização, exame e aprovação de projetos de empreendimentos e pedidos de concessão de licença para realização de atividades, o Executivo poderá mandar copiar, reproduzir, imprimir e veicular as plantas que trata o artigo anterior, observada rigorosamente a similitude com o original, devendo, sempre e necessariamente, conter essas reproduções o seguinte texto: "ESTA PLANTA É CÓPIA FIEL DO ORIGINAL DA PLANTA OFICIAL DE HIERARQUIZAÇÃO DO SISTEMA BÁSICO DA REDE VIÁRIA EXISTENTE DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, TRAÇADO SOBRE BASES PERTENCENTES AO SICAR - Sistema Cartográfico da Região Metropolitana de Salvador, QUE SE ENCONTRA SOB CUSTÓDIA NO ÓRGÃO DE PLANEJAMENTO DA PMS, NOS TERMOS DA LEI Nº 3.429/84".

Art. 3º - Os parâmetros técnicos, observados para o enquadramento das vias constantes do Anexo I, desta Lei, são aqueles estabelecidos nas tabelas V.6 e V.7, do Anexo nº 5, da Lei nº 3.377/84.

Parágrafo Único - Para as vias existentes enquadradas no Anexo I, desta Lei, e que não atendem aos parâmetros exigidos nas tabelas V.6 e V.7, do Anexo nº 5, da Lei nº 3.377/84, serão adotados os alinhamentos existentes, até que sejam definidos novos alinhamentos, através de regulamentação.

Art. 4º - Para os enquadramentos referidos em 5.1.2.12, do Anexo nº 5, da Lei 3.377/84, relativo à abertura de Via ou Arruamento, estes terão sua hierarquia tecnicamente definida pelo órgão competente, quando da Análise de Orientação Prévia (AOP), prevista no Anexo nº 8 da referida Lei.

Parágrafo Único - Quando da solicitação de Análise de Orientação Prévia (AOP), referida neste artigo, o interessado deverá apresentar proposta preliminar do plano de arruamento que possibilite o enquadramento do sistema viário às normas da Lei nº 3.377/84.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 22 de novembro de 1984.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO  
Secretário Municipal do Planejamento

## Atos do Poder Executivo

Decreto N.º 7.190 de 22 de novembro de 1984

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE FINANÇAS, SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS, SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 96 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 1º da Lei nº 3.353 de 30 de maio de 1984, DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria de Finanças, Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas e Secretaria de Serviços Públicos, o crédito suplementar no valor de Cr\$565.500.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), que será distribuído conforme discriminação abaixo indicada,

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO
2101	4.121	3132	160.000.000
2402	2.184	3120	5.500.000
2501	2.201	3212.03	400.000.000

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar correrão por conta da anulação parcial, da dotação consignada no Orçamento Analítico vigente aos Projetos/Atividades abaixo indicados:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA ANULAÇÃO
2401	4.181	3132	5.500.000
2501	2.201	4311.01	400.000.000
2503	1.201	3132	60.000.000
2503	1.201	4110	100.000.000

Artigo 3º - Fica alterado o Quarto Programa de Aplicação Trimestral da Secretaria de Finanças, SecretariM Municipal de Educação e Cultura e Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas, conforme discriminação abaixo indicada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	COTA ANTERIOR	VALOR DA ALTERAÇÃO	COTA MODIFICADA
2101	4.121	3132	11.040.000	160.000.000	171.040.000
2205	2.160	3120	200.000	1.800.000	2.000.000
2205	2.160	3132	300.000	300.000	-
2205	2.161	3132	2.000.000	1.500.000	500.000
2401	4.181	3132	34.200.000	10.000.000	24.200.000
2402	-2.184	3120	9.500.000	10.000.000	19.500.000

Artigo 4º - As unidades orçamentárias atingidas por este Decreto, e o Orçamento Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 22 de novembro de 1984

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

ANGELINO VARELA  
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO  
Secretário de Finanças

MARINALDO MORADILLO MELO  
Secretário de Serviços Públicos

### RETIFICAÇÃO

No anexo ao Decreto nº 7.183 de 16.11.84, publicado no Diário Oficial de 17 e 18.11.84, na codificação geral dos Projetos/Atividades.

Onde se lê : 13

Leia-se : 15

## Casa Civil

### RESUMO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
 CONTRATADA: MONALIZA ARTES GRÁFICAS LTDA.  
 OBJETO: Execução de serviços gráficos discriminados no Edital da Tomada de Preços nº 01/84.  
 VALOR GLOBAL: Cr\$2.785.600,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros).  
 DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária 02 - Serviço Geral de Administração, Atividade - 2025 - Manutenção da Casa Civil; Elemento de Despesa 3120 - Material de Consumo/Impressos.  
 PRAZO: 25 (vinte e cinco) dias.  
 DATA: 22 de novembro de 1984

## Secretaria de Finanças

RELAÇÃO DE AUTOS JULGADOS PROCEDENTES Nº 2181

Nº DOS AUTOS	AUTUADOS
39.813 - ISS	BAN- CONSORCIO ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA
40.324 - RMI	BARBARA BORGES PIRES
37.902 - ISS	BONS DENTES CLINICA DENTARIA LTDA
37.901 - TLF	BONS DENTES CLINICA DENTARIA LTDA
36.818 - TLF	BENEDITO ANDRADE SALES
36.824 - TLF	BENEDITO ANDRADE SALES
38.521 - RMI	CONSTRUTORA IDEAL LTDA
40.603 - TLF	CLUBE CARNAVALESKO CRUZEIRO DA VITORIA
30.538 - ISS	COLEGIO N.S. PERPETUO SOCORRO
40.263 - ISS	CINE CAPRI LTDA
40.264 - ISS	CINE CAPRI LTDA
38.519 - RMI	CONSTRUTORA IDEAL LTDA
30.539 - RMI	COLEGIO N.S. PERPETUO SOCORRO
38.520 - TLF	CONSTRUTORA IDEAL LTDA
40.265 - ISS	CINE CAPRI LTDA
39.938 - RMI	CIVIL- EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
39.939 - RMI	CIVIL- EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
36.500 - TLF	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
29.320 - ISS	ERICSSON DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA S/A
38.798 - ISS	EDUCANDARIO DUARTE DA COSTA
30.513 - ISS	ESCOLINHA SÃO LUIZ
38.339 - ISS	EVERALDO REQUILÃO ACTIS
39.816 - ISS	GARAVELLO & CIA
35.244 - ISS	GRAFICA AMAZONAS LTDA
35.245 - TLF	GRAFICA AMAZONAS LTDA
40.059 - TLF	YACHT CLUB DA BAHIA



33.925 - ISS	IZA MARIA DE SOUZA ( INSTITUTO SANTA RITA DE CASSIA)
33.924 - ISS	IZA MARIA DE SOUZA ( INSTITUTO SANTA RITA DE CASSIA)
37.051 - RMI	JUDISLANDO DE SOUZA REIS
32.786 - ISS	MARIA JENE OLIVEIRA GUIMARÃES
37.941 - RMI	MAGA'S COMERCIO DE MODAS LTDA
40.152 - RMI	MONALIZA ARTES GRAFICAS LTDA
38.393 - ISS	PUBLICIDADE CHAMA LTDA
38.383 - TLF	PUBLICIDADE CHAMA LTDA
40.313 - TLF	PIATAN TRANSPORTES LTDA
37.433 - TLF	PEDRO LARA E CIA LTDA
39.933 - TLF	PEDRO RIBEIRO DE FREITAS
40.221 - ISS	PEDRO RIBEIRO DE FREITAS
39.546 - ISS	ROTA TURISMO LTDA
39.547 - TLF	ROTA TURISMO LTDA
37.494 - TLF	RENATO JOSÉ SANTANA
34.310 - TLF	ROQUE W. DOS SANTOS
38.139 - ISS	ROMILTON LIMEIRA DOS SANTOS
39.540 - ISS	ROSARIO REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA
33.702 - ISS	SERTOL - SERVIÇOS TÉCNICOS EM CONSTRUÇÃO LTDA
39.409 - RMI	SALÃO ITALIA - MARIA AUGELLO
39.410 - RMI	" " " " " " " " " "
39.411 - RMI	" " " " " " " " " "
39.412 - RMI	" " " " " " " " " "
40.008 - TLF	SERVIÇO DE NEUROLOGIA DA BAHIA
40.004 - ISS	SERVIÇO DE NEUROLOGIA DA BAHIA
40.003 - TLF	SERVIÇO DE NEUROLOGIA DA BAHIA
40.006 - ISS	SERVIÇO DE NEUROLOGIA DA BAHIA
40.009 - TLF	SERVIÇO DE NEUROLOGIA DA BAHIA
40.007 - TLF	SERVIÇO DE NEUROLOGIA DA BAHIA
40.005 - ISS	SERVIÇO DE NEUROLOGIA DA BAHIA
40.010 - TLF	SERVIÇO DE NEUROLOGIA DA BAHIA
40.314 - TLF	SIGLAS INDUSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA
39.548 - TLF	TELBA TECNOLOGIA E EMPREENDIMENTOS DA BAHIA LTDA
39.549 - RMI	TELBA TECNOLOGIA E EMPREENDIMENTOS DA BAHIA LTDA
29.345 - TLF	VINCULO PROPAGANDA LTDA
29.346 - ISS	VINCULO PROPAGANDA LTDA

Salvador, 19 de novembro de 1984,

JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS

Presidente da Junta de Julgamento de Processos Fiscais

AUTOS JULGADOS IMPROCEDENTES

Nº DOS AUTOS	AUTUADOS
120.621 - IPTU	A. VAZQUEZ E CIA LTDA
38.424 - TLF	ANACRIS COMERCIO DE MODAS LTDA
116.095 - IPTU	BANCO MERCANTIL DO BRASIL
118.116 - IPTU	BARRETO DE ARAUJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
97.913 - IPTU	CHESF - COMPANHIA HIDRO ELETTRICA DO SÃO FRANCISCO
120.612 - IPTU	COMPANHIA DE SEGUROS DA BAHIA
39.718 - RMI	COMVIBASA - COMERCIAL DE VIDROS DA BAHIA LTDA
39.723 - ISS	DISMOBA LTDA
37.927 - TLF	RAIMUNDO SANTANA E CIA LTDA
37.434 - TLF	SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA
114.480 - IPTU	SOARES LEONE S/A E OUTRO
114.477 - IPTU	SOARES LEONE S/A E OUTRO
114.478 - IPTU	SOARES LEONE S/A E OUTRA
39.323 - RMI	VANDERLEY BONFIM LEITE

Salvador, 19 de novembro de 1984.

JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS

Presidente da Junta de Julgamento de Processos Fiscais

## Secretaria de Transportes Urbanos de Salvador

PORTARIA Nº 0147/STU-GAB/DTP/84

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 99, Inciso I, ítem 03 do Regimento da SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS, aprovado pelo Decreto nº 6.434, de 30 de dezembro de 1981, R E S O L V E: Art. 1º - Determinar o início da OPERAÇÃO VERÃO 84/85, a partir do dia 25 de novembro de 1984, com término previsto para o dia 31 de março de 1985. § 1º - A Operação Verão 84/85 constitui-se na criação de linhas regulares de ônibus que irão operar em todos os domingos e feriados compreendidos no período determinado no Art. 1º, exceto o Carnaval, das 08:00 às 18:00 horas.

§ 2º - As linhas de ônibus que compõem a Operação Verão 84/85, com código, via, Empresa operadora, tarifa e Ordem de Serviço Operacional, estão discriminadas no Quadro 1, anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Determinar a abertura de um Boletim Diário de Viagens - BDV, específico para o horário da Operação Verão 84/85.

Art. 3º - Autorizar as Empresas a colocarem em operação nas linhas integrantes do Quadro 2, um acréscimo de 25% (vinte e cinco) por cento na frota estipulada nas respectivas Ordens de Serviço Operacionais, durante o período determinado no Art. 1º e faixa horária fixada no § 1º do citado Artigo.

Art. 4º - Revogar todas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, em 06 de novembro de 1984.

ELMYR DUCLERC RAMALHO  
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS

QUADRO 1  
OPERAÇÃO VERÃO 84/85 - LINHAS ESPECIAIS

CÓDIGO	LINHAS	VIA	EMPRESA	Nº O.S.O.	TARIFA
B-14	PIRAJÁ	SÃO CAETANO	I T T	6.801-K	Cr\$ 600
B-19	CABULA VI	PERNAMBUCOS	T S S	6.802-J	Cr\$ 600
B-23	CASTELO BRANCO	PAU DA LIMA	TRANSOL	6.804-G	Cr\$ 600
B-24	RODOVIÁRIA	STIEP	VIBEMSA	6.805-B	Cr\$ 600
B-25	LUIS ANSELMO	BROTAS	SUL AMÉRICA	6.806-H	Cr\$ 600
B-26	MATA ESCURA	SILVEIRA MARTINS	T S S	6.807-J	Cr\$ 600
B-27	LARGO DO TANQUE	SAN MARTIN	LIBERDADE	6.808-F	Cr\$ 600
B-28	VALÉRIA	BR - 324	LIBERDADE	6.809-F	Cr\$ 600
B-29	BAIRRO GUARANI	LIBERDADE	TRANSOL	6.810-G	Cr\$ 600
B-30	MATA DOS OITIS	VALE DOS LAGOS	LIBERDADE	6.811-F	Cr\$ 600
B-31	ENÇ. VELHO DE BROTAS	BROTAS	JOEVANZA	6.812-E	Cr\$ 600
B-32	ITAPUA	BONOCO	TRANSUR	6.813-A	Cr\$ 600

QUADRO 2  
OPERAÇÃO VERÃO 84/85 - LINHAS CONVENCIONAIS

CÓDIGO	LINHAS	EMPRESA
511	AMARALINA X POLITEAMA	VIBEMSA
510	AMARALINA X BARROQUINHA	"
552	AEROPORTO X CAMPO GRANDE	"
553	AEROPORTO X AQUIDABA	"
551	AEROPORTO X LAPA	"
100	BARRA X SE	"
101	BARRA AVENIDA X SE	"
535	BOCA DO RIO X CAMPO GRANDE	"
533	BOCA DO RIO X LAPA	"
338	BEIRU X BARRA	TRANSUR
336	BEIRU X ITAIGARA	"
307	COSME DE FARIAS X BARRA	VIBEMSA /IPITANGA
308	DANIEL LISBOA X BARRA	"
724	DUQUE DE CAXIAS X BARRA	LIBERDADE
727	DUQUE DE CAXIAS X ITAIGARA	"
370	E.V.A. X BARRA	TRANSUR
737	IAPI X BARRALÂNDIA	JOEVANZA
513	ITAIGARA X FRANÇA	I T T
539	ITAPUA X LAPA	VIBEMSA
540	ITAPUA X CAMPO GRANDE	"
547	MUSSURUNGA X ITAPUA	VIBEMSA
788	MARECHAL RONDON X ITAIGARA	I T T
383	PAU DA LIMA X NORDESTE	VIBEMSA
519	PITUBA X AQUIDABA/BROTAS	IPITANGA
518	PITUBA X AQUIDABA/V. GAMA	VIBEMSA
520	PITUBA X LAPA	"
516/517	PITUBA X CAMPO GRANDE R1, R2	"
515	PITUBA X CALABAR	"
728	PERO VAZ X ITAIGARA	TRANSOL
762	PERIPERI X ITAIGARA	YPIRANGA
700	RIBEIRA X SABINO SILVA	VIBEMSA/CAMPO GRANDE
549	SÃO CRISTOVÃO X BARROQUINHA	VIBEMSA
733	SANTA MÔNICA X ITAIGARA	JOEVANZA
794	SÃO CAETANO X BARRALÂNDIA	TRANSOL
521	STIEP X LAPA	VIBEMSA
522/523	STIEP X CONTORNO R1, R2	"